



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX, Nº 2050

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2586 DE 28 DE ABRIL DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIÃO NORTE (AGRINORT) PARA REALIZAÇÃO DA 19ª FESTA DO TRABALHADOR DE ARACATIAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Cooperativa dos Agricultores Familiares Assentados da Região Norte (AGRINORT), inscrita no CNPJ sob o nº 52.995.022/0001-32, para viabilizar a realização da 19ª Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, distrito de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Cooperativa dos Agricultores Familiares Assentados da Região Norte (AGRINORT), inscrita no CNPJ sob o nº 52.995.022/0001-32, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização da 19ª Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, distrito de Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A Cooperativa dos Agricultores Familiares Assentados da Região Norte (AGRINORT) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto o setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3691, DE 10 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL PARA O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS POR MOTIVO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO, VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos IV e VII, e demais disposições legais aplicáveis; CONSIDERANDO que o Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, estando, portanto, todos os seus servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e uniforme, os procedimentos administrativos relativos ao afastamento de servidores públicos municipais por motivo de incapacidade temporária para o trabalho; CONSIDERANDO a competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para análise, concessão e pagamento dos benefícios por incapacidade temporária, nos termos da legislação previdenciária federal; CONSIDERANDO, por fim, o princípio da eficiência e da legalidade administrativa, que impõem à Administração Pública o dever de zelar pelo correto cumprimento das normas legais, inclusive aquelas atinentes à seguridade social de seus

servidores; DECRETA: Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral quanto ao afastamento de servidores públicos municipais por motivo de incapacidade temporária para o trabalho, nos casos em que o afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos. Art. 2º Os servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, regidos por estatuto próprio ou contratados sob o regime celetista, desde que vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estarão sujeitos às disposições deste Decreto sempre que houver afastamento por motivo de saúde. Art. 3º Compete ao Município, na qualidade de empregador, a manutenção da remuneração do servidor afastado por motivo de saúde até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo de afastamento, observado o disposto neste Decreto. Parágrafo único. Nos casos de afastamento inferior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado médico ao setor de recursos humanos de seu órgão ou entidade de lotação, que providenciará a devida homologação junto à junta médica oficial do Município, quando for o caso. Art. 4º Quando o afastamento por motivo de saúde ultrapassar o período de 15 (quinze) dias consecutivos, ou quando houver afastamentos intercalados pelo mesmo motivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cuja soma supere o referido prazo de 15 dias, o servidor deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de perícia médica previdenciária e possível concessão de benefício por incapacidade temporária. §1º O servidor deverá agendar, preferencialmente até o 15º dia de afastamento, o atendimento junto ao INSS, devendo apresentar: I - Documento de identificação com foto e número do CPF; II - Atestado(s) médico(s) e laudo(s) técnico(s) atualizados contendo o diagnóstico (CID), prazo de afastamento, assinatura e carimbo do profissional emitente com o respectivo registro no CRM ou outro órgão competente; III - Declaração de afastamento emitida pelo setor de recursos humanos de sua unidade de lotação; IV - Demais documentos exigidos pelo INSS. §2º A responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor será do Município somente até o 15º dia de afastamento. A partir do 16º dia, o pagamento passará a ser de competência do INSS, mediante deferimento do benefício. Art. 5º Compete aos setores de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: I - Receber, conferir e registrar os atestados médicos apresentados pelos servidores; II - Controlar os afastamentos por motivo de saúde, inclusive os períodos intercalados, para fins de aplicação do disposto neste Decreto; III - Orientar o servidor quanto à necessidade de agendamento junto ao INSS e quanto à documentação exigida; IV - Emitir as declarações e demais documentos que se fizerem necessários para instrução do requerimento previdenciário; V - Acompanhar a situação funcional do servidor durante o período de afastamento, inclusive quanto ao retorno ao trabalho ou à conversão do benefício em aposentadoria. Art. 6º O servidor deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata e ao setor de recursos humanos o resultado da perícia realizada junto ao INSS, bem como qualquer alteração em sua situação funcional ou previdenciária. Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto, por parte do servidor ou dos responsáveis pela gestão de pessoas, poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DECRETA: PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3694 DE 22 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente; CONSIDERANDO a quantidade significativa de imóveis abandonados e subutilizados em áreas dotadas de infraestrutura urbana, especialmente na área central e bairros adjacentes; CONSIDERANDO que muitos desses imóveis encontram-se em situação precária, podendo representar riscos à segurança pública; CONSIDERANDO o princípio constitucional da